

ECONOMIA

Caixa anuncia mais UM CORTE DE JUROS

A Caixa Econômica Federal anunciou, ontem, um novo corte nos juros em linhas para pessoas físicas e empresas. O banco anunciou ainda que lançará, em até 60 dias, um aplicativo para clientes de baixa renda.

Segundo o banco, a partir de hoje, a taxa máxima de cheque especial para pessoas físicas cairá de 13,45% ao mês para 9,99%. No crédito pessoal tradicional, a taxa começará em 3,99% ao mês -antes, partia de 4,99% mensais. No empréstimo para quem recebe salário na Caixa, o juro diminuirá para 2,29% ao mês. No cartão de crédito, o banco decidiu isentar os clientes de pagar anuidade.

Para empresas, a Caixa também reduziu a taxa em algumas linhas. No cheque especial, o recuo foi de 14,95% para 9,99% mensais. O empréstimo de antecipação de recebíveis caiu de 1,89% para 1,85% ao mês.

Além disso, o banco decidiu oferecer a partir de 19 de agosto, para pessoas físicas e jurídicas, o chamado pacote Caixa. Para quem contratar, as taxas no cheque especial cairão para 8,99%, para pessoas físicas e empresas. No crédito pessoal tradicional e para conta-salário, as taxas para pessoas são iguais às de clientes que não têm o pacote.

A vantagem, para as pessoas físicas que contratarem o pacote, é que o

valor pago em tarifa será devolvido ao cliente em bônus para celular. Para pessoa física, a tarifa é de R\$ 25, revertidos em crédito para celular. Esse valor também inclui um seguro de vida prestamista. Para empresas, a tarifa é de R\$ 49,50, mas sem reversão de crédito para celular e sem o seguro.

O banco prepara ainda o lançamento, em até 60 dias, de um aplicativo para clientes de baixa renda e beneficiários de programas sociais pagos pela Caixa, como o Bolsa Família. Haverá operações mais simples e menos produtos do que os oferecidos no app tradicional do banco -que, como o próprio presidente, Pedro Guimarães, admitiu, é o mais atrasado dentre as cinco maiores instituições financeiras do país.

“Vamos lançar um produto que utiliza motores mais simples e que permite o acesso a pessoas mais humildes”, afirmou Guimarães. “A classe baixa vai ter acesso a uma conta para fazer o pagamento e a gestão da conta, com atividades bancárias e serviços sociais que a Caixa prevê, e numa linguagem com plataforma mais leve, que não consome o pacote de dados. Vamos bancar a utilização da internet nessa faixa.”

A estratégia do banco passa por capturar ainda os beneficiários de programas sociais e transformá-los, eventualmente, em clientes.

COMFAZ

Estados elaboram proposta PARA REFORMA TRIBUTÁRIA

IDEIA É QUE UNIÃO RECEBA APENAS UMA PARCELA DE NOVO IMPOSTO A SER CRIADO

FOLHAPRESS

Secretários de Fazenda regionais elaboraram uma proposta de reforma tributária que prevê uma nova forma de partilha da arrecadação no país. Pelo plano, estados e municípios administrariam o novo imposto de bens e serviços (que seria criado a partir da fusão de outros tributos), apelidado de imposto único, e repassariam à União uma parcela.

Atualmente, o sentido dos repasses é oposto. Um percentual da arrecadação da União por meio do Imposto de Renda, Cide e IPI (além de outros itens como royalties pela exploração de petróleo) é repassada aos entes subnacionais.

A nova proposta foi elaborada pelo comitê de secretários da Fazenda estaduais (Comfaz) e aprovada por unanimidade pelos representantes estaduais neste mês. O texto final seria discutido ontem por eles. A ideia é que o texto seja apresentado aos governadores e, posteriormente, ao Congresso.

Caso vá adiante, a proposta elaborada pelos secretários modificaria a principal proposta de reforma tributária na Câmara, apresentada pelo deputado Baleia Rossi (MDB-SP).

O texto do deputado já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e foi responsável pela abertura da comissão especial da reforma tributária. A proposta tem como base estudos do Centro de Cidadania Fiscal (CCIF), comandado pelo economista Bernard Appy.

O texto de Rossi funde IPI,



ARQUIVO/CÂMARA

Proposta de secretários de Fazenda alteraria proposta elaborada pelo deputado Baleia Rossi

PIS e Cofins (federais), além de ICMS (estadual) e ISS (municipal) em um único imposto a ser aplicado a bens e serviços. A arrecadação seria administrada por meio de um comitê gestor.

Na visão dos secretários, o modelo do comitê (com a União) não assegura a efetiva participação dos entes subnacionais no processo de decisão. “Do jeito que está, somos contra”, diz Rafael Fonteles, secretário de Fazenda do Piauí e presidente do comitê dos representantes estaduais (Comsefaz).

Além da retirada da União da administração direta do imposto, os estados propõem itens como a existência de um fundo regional para compensar estados que perderiam

arrecadação após a reforma. Segundo os cálculos dos entes, estão nesse caso estados como Mato Grosso e Amazonas.

Eles também pedem que os benefícios da Zona Franca de Manaus (ZFM) sejam mantidos. Na proposta da Câmara, subsídios como esse poderiam ser eliminados.

Os secretários também preveem a possibilidade da adoção de um sistema de “IVA dual” caso as discussões na Câmara avancem para a fusão somente de impostos federais. Nesse caso, haveria dois tributos justapostos sobre o valor agregado (uma contribuição federal e um imposto estadual) e um imposto adicional sobre vendas do varejo.

A proposta dos estados é apenas mais uma dentre as diferentes versões sobre reforma tributária em prepa-

ração ou já em tramitação no Congresso.

Além do texto de Rossi e o dos Estados, há uma proposta substitutiva na Câmara. Apresentada pelo presidente do PSL, Luciano Bivar (PE), a proposta elimina quase todos os impostos federais (exceto itens como o Imposto de Renda e contribuições previdenciárias do trabalhador) e cria no lugar uma tributação sobre movimentações financeiras.

Outra proposta foi apresentada pelo presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), e outros integrantes da Casa. O texto prevê a eliminação de nove tributos (IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, salário-educação, Cide sobre combustíveis, ICMS e ISS). No lugar, seria criado um imposto sobre valor agregado e um imposto seletivo a ser aplicado a produtos específicos

Cartório Uberlândia - 1º Ofício
Endereço: Avenida Cesário Alvim, 356, Centro
Uberlândia, MG - 38400-096

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O/A Oficial do Cartório Uberlândia - 1º Ofício, com base no parágrafo 4º, do art. 26, da Lei nº 9.514/1997, vem intimar o(a) devedor(a) fiduciante, PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 0649508983, que está(ão) em lugar(es) ignorado(s), incerto(s) ou inacessível(is), para se dirigir(em), preferencialmente, ao endereço do(a) credor(a) fiduciário(a) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, ou ao endereço do Cartório Uberlândia - 1º Ofício, Avenida Cesário Alvim, 356, Centro, Uberlândia, MG - 38400-096, no horário de atendimento, e satisfazer, no prazo de quinze dias, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado em três dias, o encargo no valor de R\$ 2.854,65, em 30/07/2019, sujeito à atualização monetária, juros de mora e despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativo ao contrato nº 07094829000409 e garantido por alienação(ões) fiduciária(s) registrada(s) na(s) matrícula(s) nº(s) 159772, do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório Uberlândia - 1º Ofício. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente ao credor, o recibo deverá ser apresentado ao Cartório Uberlândia - 1º Ofício. Caso o pagamento não seja realizado diretamente a(o) credor(a), o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com a cláusula “não a ordem”, nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. O não cumprimento da referida obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, nos termos do art. 26, §7º da Lei 9.514/1997. E, para que chegue ao conhecimento do(a) devedor(a), expediu-se este edital.

Uberlândia, 31 de Julho de 2019
Márcio Ribeiro Pereira
Oficial de Registro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados todos os trabalhadores (as) sócios do Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari, para Assembleia de Prestação de Contas que se realizará no próximo dia 07/08/2019 (quarta-feira) às 17:00 (dezessete) horas em primeira convocação e às 17:30 em segunda convocação, cuja Assembleia será realizada na Av. Fernando Vilela, 1421 B. Martins, Uberlândia/MG, para tratarem da seguinte ordem do dia:

Apresentação e aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2.018.

Uberlândia-MG, 01 de agosto de 2.019
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI
Luis Sérgio Dos Santos - Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 473/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"**

LICITAÇÃO COM ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS RESERVADOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de mini geradores. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 26/08/2019, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. Uberlândia, MG, 30 de julho de 2019. **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 496/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de materiais (mala bicheira, cloridrato de xilazina e outros). A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 26/08/2019, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. Uberlândia, MG, 30 de julho de 2019. **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DECISÃO DE SUSPENSÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 296/2019

Objeto: credenciamento de prestadores de serviços laboratoriais para a realização de Exames de Análises Clínicas, Anatomopatológico e Citopatológicos, para assistências às unidades de saúde da rede municipal. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em caráter excepcional e tendo em vista às Impugnações ao Edital Chamada Pública nº 296/2019 interposta e, considerando o Memorando nº 280/2019/SMS e a necessidade de analisar os questionamentos aventados nesta impugnação DECIDE SUSPENDER, "sine die", a referida Licitação. Deve-se dar amplo conhecimento dessa decisão mediante publicação de que a mesma foi SUSPensa, "sine die" e que, oportunamente será marcada nova data para Sessão Pública para recebimento de proposta. Uberlândia, 31 de julho de 2019. **DANIEL DE ALMEIDA** - Presidente da CPL.

O CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA - CCBE por determinação do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que solicitou, por meio do Processo Administrativo nº 00024/1988/006/2009 e 00024/1988/007/2010, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, para as usinas hidrelétricas Amador Aguiar I e II, instaladas no rio Araguari, municípios de Uberlândia, Araguari e Indianópolis, Minas Gerais.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO FECHADO ROYAL PARK RESIDENCE

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária

A diretoria executiva, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 17, parágrafo único e 19, alínea "c", ambos do Estatuto Social em vigor, convoca para a Assembleia Geral Extraordinária dos Coproprietários da Associação de Moradores do Loteamento Fechado Royal Park Residence, na qual serão tratados os assuntos constantes das seguintes pautas:

- RECAPEAMENTO DO ASFALTO:**
 - Prestação de contas: apresentação do valor arrecadado, inadimplência e saldo a receber;
 - Apresentação dos orçamentos atualizados e escolha do fornecedor;
 - Utilização provisória do saldo em caixa não proveniente da chamada de capital para pagamento do recapeamento.
 - Discussão e votação de chamada de capital complementar para o recapeamento ou aprovação da utilização definitiva do valor citado na alínea "c", que acarretará na redução do saldo em caixa.
- INSTALAÇÃO DE TELAS NOS BUEIROS E BOCAS DE LOBO APÓS O RECAPEAMENTO;**
- APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CUSTOS DE PORTARIA E VIGILÂNCIA, COLETA DE LIXO E ADMINISTRAÇÃO:**
 - Apresentação de orçamentos e formas de trabalho e definição das empresas a serem contratadas;
- COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA:**
 - Eleição de membro para o cargo de Diretor Vice-Presidente
- GALINHAS D'ANGOLA:**
 - Resposta do Ministério Público;
 - Definir sobre a permanência das mesmas no condomínio;
 - Se aprovada a permanência: definir sobre adestramento, quantidade, local de instalação do viveiro/poleiro;
- GRUPO DE MENSAGENS DO WHATSAPP:**
 - Informar sobre a criação do grupo;
 - Apresentar o formato do grupo;

HORÁRIO: 1º. CONVOCAÇÃO - 18h30min
2º. CONVOCAÇÃO - 19h00min - COM QUALQUER NÚMERO DE CONDÔMIOS.

LOCAL: Salão de festas do condomínio.

DATA: 08/08/2019 - Quinta-Feira.

De acordo com o Artigos 6º, parágrafo primeiro e 23, parágrafo segundo, do Estatuto Social: É VEDADO AOS ASSOCIADOS EM DÉBITO COM SUAS OBRIGAÇÕES PARA COM A ASSOCIAÇÃO, O DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO E A APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES SE DARÁ POR MAIORIA SIMPLES, OU SEJA: METADE MAIS UM DOS COPROPRIETÁRIOS PRESENTES.

LEMBRE-SE QUE AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLÉIA OBRIGARÃO A TODOS OS CONDÔMIOS NA FORMA DO ESTATUTO.

DIANTE DO PRESENTE EDITAL, FICA REVOGADO O ANTERIORMENTE DIVULGADO, MANTENDO-SE A MESMA DATA E HORÁRIO, SENDO VÁLIDAS AS PAUTAS APRESENTADAS NESTA OPORTUNIDADE.

Cleber Casagrande
Cleber Casagrande - Presidente Interino
Assoc. Morad. Lot. Fech. Royal Park Residence
07.662.998 / 0001 - 39

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.2018

Objeto: Situação de desvio de conduta funcional, ausência injustificada de servidor configurando inassiduidade habitual e abandono de cargo. DECISÃO: A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 43.648, publicada em 25 de maio de 2018, teve por objetivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, apurar suposta conduta irregular do Servidor V. M. S. Matrícula nº 10.800-6. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação do acusado, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pela demissão do servidor, perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deu a grave violação de conduta funcional. Pois bem, após a reconstrução dos fatos por meio da linguagem processual, em respeito aos princípios e às garantias fundamentais, com oportunidade do pleno exercício ao direito de defesa do servidor, apesar deste processo ter transcorrido à revelia, o presente feito culminou com a conclusão de que o Servidor incorreu na prática de conduta vedada pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, a Lei Municipal Complementar nº 040 de 1992, em especial, a prescrição do artigo 187, o qual diz que: Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses. Nesse sentido, por meio do Decreto publicado no D.O.M. em 18.01.2018, o servidor teve sua aposentadoria cassada, porém, após este ato não compareceu ao serviço público, caracterizando, assim, tanto a inassiduidade habitual quanto o abandono do cargo público. É importante ressaltar que, por diversas tentativas, a Administração empreendeu esforços para citá-lo, embora em nenhuma tenha tido êxito. Em contrapartida, por meio de provas juntadas nos autos, ficou demonstrado que o acusado exerceu e exerce, normalmente, sua atividade profissional de advocacia. Portanto, a conduta do servidor acusado possui gravidade relevante, posto que, violou o art. 163, inciso I, II, III e X, c/c art. 180, inciso II e III e art. 186 e 187. No entanto, não há no processo elementos, com respaldo no ordenamento jurídico administrativo, que suavizem a conduta do servidor ou que imponham uma condição de possibilidades para atenuar a natureza da pena a ser aplicada, bem como, não há no processo provas que justifiquem suas ausências, quais sejam: atestados médicos ou outros documentos que demonstrem que tais faltas se deram por motivos alheios a sua vontade. Portanto, o resultado do processo evidencia todos os elementos de tipificação da conduta do servidor à norma correspondente, sem, contudo, trazer provas, ou fundamentos jurídicos, que possibilitem afastar os preceitos da norma ao caso concreto. Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho o relatório da comissão processante e **determino a aplicação da penalidade de demissão ao servidor V. M. S. Matrícula nº 10.800-6.** Por fim, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências de registro e ciência. Além disso, é importante ressaltar a natureza pedagógica e a finalidade da sanção disciplinar, da prevenção geral e especial positiva, a fim de evitar a reincidência da prática das referidas condutas pelos demais servidores. Finalmente, por este feito ter transcorrido à revelia, determino a publicação desta decisão em jornal de circulação local. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Uberlândia, 10 de julho de 2019.

Marly Vieira da Silva Melazo - Secretária Municipal de Administração.